

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA - ACIG

**10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA – ACIG -,
REGISTRADO SOB N° 63 JUNTO AO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS EM
04/02/1970**

Guarapuava, 02 de abril de 2024

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA - ACIG

**10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA – ACIG -,
REGISTRADO SOB N° 63 JUNTO AO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS EM
04/02/1970**

Estatuto reformulado contemplando
normas e condutas norteadoras da
Associação Comercial e Empresarial
de Guarapuava - ACIG.

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I: CONSTITUIÇÃO E SÍMBOLOS	3
2. CAPÍTULO II: DOS FINS SOCIAIS	3
3. CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, SERVIÇOS E DEPARTAMENTOS ..	6
4. CAPÍTULO IV: DO QUADRO SOCIAL	7
4.1. SEÇÃO I: DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS	7
4.2. SEÇÃO II: DAS RECEITAS.....	8
4.3. SEÇÃO III: FUNDO DE RESERVA	9
4.4. SEÇÃO IV: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	10
4.5. SEÇÃO V: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	11
4.6. SEÇÃO VI: DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DEMISSÃO	11
5. CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	13
5.1. SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL	14
5.2. SEÇÃO II: DO CONSELHO DELIBERATIVO	16
5.3. SEÇÃO III: DA DIRETORIA	18
5.4. DO PRESIDENTE	20
5.5. DOS VICE-PRESIDENTES.....	21
5.6. DOS DIRETORES PARA ASSUNTOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21
5.7. DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	22
5.8. DO DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS	22
5.9. DO DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÕES	23
5.10. DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO SPC	23
5.11. DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	23
5.12. DO DIRETOR DE CRÉDITOS COOPERATIVOS	24
5.13. DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES.....	24
6. CAPÍTULO VI :DAS ELEIÇÕES.....	25
6.1. DA PERDA DO MANDATO	27
7. CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO SOCIAL	28
8. CAPÍTULO VIII: DOS LIVROS	28
9. CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29

1. CAPÍTULO I: CONSTITUIÇÃO E SÍMBOLOS

Artigo 1º- A Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava - ACIG, situada na Rua XV de Novembro, 8040 – Centro – Guarapuava/PR, fundada em 17 de janeiro de 1955, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de utilidade pública, conforme Lei Municipal 12.08.1993.

§ Primeiro – Entende-se por entidades empresariais aquelas que congregam ou exercem atividades: comerciais, industriais, agropecuárias, prestadoras de serviços, finanças e profissionais liberais.

§ Segundo – A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA” será, doravante, substituída neste estatuto, pela sigla ACIG e serão usados, indistintamente, com os mesmos significados os termos “sócios” e “associados”.

Artigo 2º - Os prazos estabelecidos pelo presente estatuto são os seguintes:

§ Primeiro - O prazo de duração da ACIG é indeterminado, bem como, não terá limite o número de sócios participantes.

§ Segundo - Os prazos do presente estatuto, deverão ser contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

Artigo 3º - Terá por sede e foro a cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O emblema da ACIG representa, figurativamente, uma Bandeira Nacional estilizada, onde, a cor verde foi fracionada nos seguintes setores da economia: Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços – indicando um constante movimento, que se relaciona ao mercado econômico, representado pela cor amarela. Este símbolo servirá para timbre de todos os seus impressos e papéis oficiais.

Artigo 5º - O pavilhão constitui-se de tecido branco, tendo ao centro o emblema oficial da entidade descrito no artigo anterior.

2. CAPÍTULO II: DOS FINS SOCIAIS

Artigo 6º- A ACIG tem como objetivos e finalidades:

a) Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento da classe empresarial;

- b) Assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de, lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- c) Promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Guarapuava, da Região e do Estado do Paraná;
- d) Colaborar com os órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Guarapuava e Região, principalmente, quando se referir à atividade de infraestrutura;
- e) Assessorar os órgãos governamentais no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;
- f) Organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados;
- g) Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da ACIG, de modo particular e de todo o Estado do Paraná, de modo geral;
- h) Promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras em geral e de seus associados em particular;
- i) Promover a divulgação da função social das organizações empresariais e sua missão de relevante interesse comunitário;
- j) Promover a identificação, o estudo e encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;
- k) Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres aos níveis estadual, nacional e internacional;
- l) Cooperar com os poderes públicos, no que se relacione à política econômica e aos interesses da atividade empresarial;
- m) Estimular a formação de entidades congêneres, em todos os Municípios da Região;
- n) Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais, constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivos, após aprovação do Conselho Deliberativo, independente de convocação de Assembleia Geral;
- o) Organizar, manter e quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para o uso de seus associados;

- p) Promover, eventualmente, a título de estímulo e reconhecimento, homenagem aos associados que se destacam nos seus respectivos ramos de negócios;
- q) Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente, com elevação de escolaridade dos trabalhadores, associados e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- r) Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores: de produção, serviços, comunidade e governo, com vistas a promover a concessão de oportunidades de estágio, para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando, vinculados à estrutura do ensino público e particular nos níveis: superior, médio, profissionalizante e supletivo, para executar, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:
- I) Identificar, para a Instituição de Ensino, as oportunidades de estágios curriculares, junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
 - II) Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
 - III) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, de campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como, de execução do pagamento de bolsas e outros, solicitados pela unidade concedente;
 - IV) Coparticipar, com a Instituição de Ensino, do esforço de captação de recursos, para viabilizar estágios curriculares.
- s) Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente, por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo ainda, resolver por arbitramento, quando solicitado, questões entre os seus associados;
- t) Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados, funcionários, a livre imprensa e a comunidade;
- u) Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social de Guarapuava e Região, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- v) Desenvolver e incentivar na comunidade, o interesse em promover a execução de projetos nas áreas técnica, cultural, artística, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente entre outras;

w) Promover e defender a ética na política dos Municípios, Estados e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.

§ Primeiro - Para melhor cumprir seus objetivos e finalidade, a ACIG poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando oferecer serviços que atendam os interesses dos associados e da própria entidade, tais como, convênios médicos, hospitalares e odontológicos entre outros.

§ Segundo – A Associação, sob pretexto algum, poderá envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos e político-partidários.

3. CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, SERVIÇOS E DEPARTAMENTOS

Artigo 7º- Integram a ACIG os seguintes órgãos técnicos, serviços e departamentos:

- a) Uma Secretaria Executiva que, além das funções administrativas internas, orienta e apoia os associados, sendo o órgão Executivo da Diretoria;
- b) Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), destinado ao fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, para usuários, especialmente, associados a este serviço, sendo regido por regulamento próprio, em consonância com o Regulamento do Conselho Nacional do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;
- c) Assessoria Jurídica, integrada por profissionais contratados, especialmente, para orientar os associados em assuntos jurídicos, relacionados às empresas;
- d) Informativo ACIG, editado periodicamente, contendo matérias técnicas e jornalísticas, de interesse dos associados;
- e) Serviços organizados e criados a critério da Diretoria, destinados ao atendimento das necessidades dos associados;
- f) Conselho Empresarial da Mulher Executiva, que tem como objetivo, formar e integrar a mulher empresária nas atividades socioeconômicas de Guarapuava e Região, sendo regulado por regimento próprio;
- g) Conselho Empresarial do Jovem Executivo, com objetivo de formar e integrar o jovem empresário nas atividades socioeconômicas de Guarapuava e Região, sendo regulado por regimento próprio;

h) Consultoria Empresarial, destinada a atender aos associados em todas as áreas de interesse das empresas;

i) Departamento de Estágios da ACIG – destinado a dar apoio às empresas e ao estudante na forma da Lei nº 11.788/2008, para exercer a função de agente de integração público e privado, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo.

§ Único – Além da estrutura descrita no “caput” deste artigo, a ACIG poderá criar outros órgãos e departamentos, para atendimento aos interesses dos associados, por sugestão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

4. CAPÍTULO IV: DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - Poderão ser associados da ACIG, toda e qualquer empresa, seja individual ou coletiva, profissionais liberais, profissionais autônomos, produtores rurais, cooperativas devidamente constituídas, em todas as suas modalidades, instituições em todas as suas modalidades, devidamente constituídas, com sede em Guarapuava, desde que aceitem o presente estatuto, o código de conduta - política de Compliance - e sejam admitidos pela Diretoria.

§ Único – As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios administradores, diretores, acionistas que detenham poderes de gestão ou ainda, procuradores legalmente constituídos com poderes de gestão.

5. SEÇÃO I: DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- Os associados da ACIG serão classificados pelas categorias seguintes:

a) FUNDADORES: Os que se inscreveram até 17.01.55;

b) HONORÁRIOS: As pessoas ilustres que, pela notoriedade de sua distinção pessoal, venham a tornarem-se dignas da honraria. A expedição do título dependerá de propostas da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

c) BENEMÉRITOS: Os que por serviços excepcionais prestados à ACIG ou aos seus altos interesses, se tornarem dignos desse título, a juízo da Assembleia Geral;

d) CONTRIBUINTES: Os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria;

e) INSTITUCIONAL: Os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria e não fizerem uso dos serviços de SPC.

6. SEÇÃO II: DAS RECEITAS

Artigo 10º - Os sócios fundadores e contribuintes pagarão suas contribuições mensalmente, observados os valores fixados pela Diretoria, obedecendo-se critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, que deverão ser diferenciados por categoria ou por porte das empresas.

§ Único – As contribuições serão reajustadas, anualmente, no mês de fevereiro, mediante proposta da Diretoria por decisão fundamentada e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 11º- Além das mensalidades, os associados contribuintes pagarão uma taxa de admissão/adesão, mediante proposta da Diretoria por decisão fundamentada e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ Único – Excepcionalmente, em campanha de novos sócios, a Diretoria poderá dispensar a cobrança dessa taxa de admissão/adesão, autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12º - Os preços de serviços prestados pela ACIG serão fixados pela Diretoria.

Artigo 13º- Constituem receitas da ACIG:

- a) mensalidades pagas por seus associados;
- b) receitas obtidas com a prestação de serviços;
- c) receitas obtidas com a comercialização de produtos;
- d) rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, através de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- e) receitas originadas por multas e juros de mora;
- f) receita oriunda da taxa de admissão de associado;
- g) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- h) doações e legados;
- i) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) captação de renúncia e incentivo fiscal;

l) receitas com direitos autorais;

m) receitas obtidas pela locação de imóveis e equipamentos de sua propriedade.

Artigo 14º - Todas as receitas serão destinadas ao desenvolvimento dos objetivos e finalidades estatutárias da ACIG.

7. SEÇÃO III: FUNDO DE RESERVA

Artigo 15º - Fica instituído o Fundo de Reserva da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava, ACIG, permanente, destinado ao atendimento das despesas eventuais e emergenciais de interesse da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava – ACIG -.

Inciso I - O Fundo de Reserva da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava - ACIG -, ora instituído, terá o limite mínimo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacionais e deverá possuir conta específica e discriminada, devendo ser aplicado em instituição financeira de livre escolha da Diretoria Executiva.

Inciso II - O Fundo de Reserva da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava - ACIG -, somente poderá ser movimentado, quando houver autorização/assinatura do(a) Presidente, Vice-presidente e Diretor(a) de Finanças e Orçamentos da Diretoria Executiva e Presidente e mais um(a) Conselheiro(a) do Conselho Deliberativo, **conjuntamente**.

Inciso III – A utilização do Fundo de Reserva deverá ser precedida de requerimento da Diretoria Executiva, devidamente fundamentado e autorizado pela maioria simples de seus integrantes, quando será enviado ao Conselho Deliberativo, que também deverá aprová-lo por maioria simples de seus integrantes.

Inciso IV – O Requerimento, quando apresentado, deverá observar ainda, obrigatoriamente, como o valor será restituído ao Fundo de Reserva, sendo estabelecido o prazo máximo de 02 (anos) para tanto, vedado sua prorrogação, exceto quando houver situação de calamidade pública decretada pelo Poder Público.

Inciso V – Deverão ainda serem realizados aportes periódicos, trimestralmente, na importância de 5% (cinco por cento) do lucro líquido obtido em cada trimestre, até o limite de receitas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no período e, quando ultrapassado, a cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será acrescido o percentual de 1% (um por cento).

8. SEÇÃO IV: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º- São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços prestados pela ACIG;
- b) Votar e ser votado, de acordo com o previsto no capítulo das eleições;
- c) Requerer a sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar seus débitos com a entidade;
- d) Frequentar o edifício social e demais dependências franqueadas aos associados, de conformidade com o respectivo regimento interno;
- e) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem a fins sociais;
- f) Apresentar visitantes nacionais ou estrangeiros, inscrevendo-os no livro de visitantes;
- g) Recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste estatuto;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- i) Representar, por escrito, à Diretoria, pedindo intervenção em defesa de seus direitos;
- j) Assistir as reuniões da Diretoria, podendo intervir pela ordem nos debates e apresentar propostas ou indicações do interesse social, sem direito a voto;
- k) Propor a inclusão de sócios;
- l) Obter cópia deste estatuto, bem como, da relação atualizada dos associados, respeitando este documento, a legislação vigente e aprovação da Diretoria;
- m) Solicitar por escrito, a qualquer momento, junto à ACIG, a mudança da categoria, com o objetivo de que possam utilizar-se dos serviços do SPC.

§ Único – É indispensável apresentar prova de quitação com a tesouraria para o gozo de seus direitos.

Artigo 17º- Os direitos sociais são intransferíveis.

9. SEÇÃO V: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto, o código de conduta - política de Compliance -, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Cumprir os compromissos assumidos perante a entidade;
- c) Fornecer à ACIG, dados estatísticos e outros informes de interesse coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pelo associado;
- d) Prestigiar a ACIG por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- e) Comparecer às Assembleias para as quais forem convocadas ou reuniões que tenham sido convidados;
- f) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

§ Único – Os associados serão registrados no sistema interno da ACIG e não responderão individualmente, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIG.

10. SEÇÃO VI: DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DEMISSÃO

Artigo 19º - As advertências serão aplicadas pela Diretoria, aos sócios que:

- a) Fizerem referências desairosas à ACIG, Diretores ou Conselheiros;
- b) Não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas Assembleias Gerais;
- c) Atrasarem no pagamento das contribuições por 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) Cometerem qualquer outra falta que, à critério da ACIG, seja merecedora de advertência ou repreensão.

Artigo 20º - Serão suspensos pela Diretoria os sócios:

- a) Que incidirem em falência, até sua integral reabilitação;
- b) Que faltarem ao pagamento de mensalidades, tarifas, contribuições ou quaisquer serviços prestados por esta entidade, sendo estes suspensos após o 15º dia, por inadimplência;

c) Que houverem sofrido as advertências do artigo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos.

Artigo 21º - Serão excluídos do quadro social, pela Diretoria, os sócios:

a) Que, por procedimento próprio, contrariarem os fins sociais ou as disposições estatutárias;

b) Que faltarem ao pagamento de 03 (três) mensalidades;

c) Que forem condenados por sentença transitado em julgado, em processo-crime, exceto nos crimes culposos;

d) Que agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva para com a Associação, ou seja, seus órgãos diretivos, causando deliberadamente, danos morais ou materiais à ACIG;

e) Que infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria ou das decisões proferidas por qualquer delegação ou comissão constituída pelo presente estatuto;

f) Embaraçarem, injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACIG;

g) Que deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 8º;

h) Reincidente em faltas que já deram motivos à suspensão;

i) Que incidirem em falência.

§ Primeiro – Aos sócios excluídos de acordo com alínea “b” deste artigo, o associado será notificado mediante protocolo a efetuar a quitação de todos os valores em atraso, no prazo de 30 (trinta) dias, facultado o reingresso na entidade, mediante formalidades exigidas para admissão de novos sócios e uma vez liquidada, previamente, a pendência anterior.

§ Segundo - Os sócios HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS, poderão ser excluídos por proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, respectivamente.

§ Terceiro – Aos associados que tiverem sido excluídos, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de exclusão.

Artigo 22º - Para afastamento espontâneo do quadro associativo, o associado deverá estar em dia com a tesouraria e encaminhar a solicitação do seu afastamento,

temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva, protocolizando-a na ACIG.

§ Primeiro – O associado que tenha solicitado seu afastamento, espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo, a qualquer momento, mediante o preenchimento de nova proposta de associado e, havendo débitos pendentes, os mesmos deverão ser quitados anteriormente à sua nova inclusão.

11. CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 23º- São órgãos deliberativos da ACIG:

I- A Assembleia Geral;

II- O Conselho Deliberativo;

III- A Diretoria Executiva.

§ Único - Não poderá fazer parte dos órgãos diretivos mais de um representante de cada associado.

Artigo 24º - Podem ser eleitos Conselheiros ou Diretores, as pessoas físicas representantes dos associados, de acordo com o previsto no capítulo das eleições e no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto. Deve o Associado ser filiado à ACIG, há mais de 01 (um) ano, estar em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com a tesouraria.

Artigo 25º- A duração do mandato dos cargos eletivos será de 02 (dois) anos, sendo vedada a acumulação de cargos, sem direito a reeleição.

§ Único – Exceção à regra prevista no caput do artigo: poderá o Presidente ser reeleito uma única vez, desde que a eleição não seja consecutiva.

Artigo 26º- Para fazer parte da Diretoria e do Conselho Deliberativo, é condição essencial a residência e domicílio na cidade de Guarapuava, vagando o cargo do representante que deixar de atender esta exigência.

Artigo 27º - O membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo que faltar, respectivamente, a 5 (cinco) reuniões (de Diretoria ou do Conselho Deliberativo) alternadas ou a 3 (três) reuniões (de Diretoria ou do Conselho Deliberativo) consecutivas, sem justificativa por escrito, perderá o seu mandato.

§ Único – O preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º- Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um Presidente, que nomeará entre os demais membros do Conselho, um Diretor Administrativo e um Diretor de Finanças e Orçamento, bem como, convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição e posse de nova Diretoria.

§ Primeiro – Ocorrendo a renúncia durante o 1º ano de mandato, a nova Diretoria a ser eleita completará o tempo que faltava à resignatária;

§ Segundo – Se a renúncia ocorrer no segundo ano do mandato, a nova Diretoria será eleita pelo prazo que restava à resignatária e mais o do mandato seguinte.

Artigo 29º- Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

12. SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIG, soberana em suas decisões e dela participam os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 31º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, deliberando com qualquer número de sócios, por maioria simples de votos.

§ Único – A Assembleia Geral funciona em 1ª convocação com a presença da maioria dos sócios e em 2º convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 32º- Verificada, pelo livro de presença a existência de “quorum” legal, a Assembleia escolherá seu Presidente para a direção dos trabalhos, o qual designará dois Secretários, que com ele completarão a mesa.

Artigo 33º- Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciado os trabalhos.

Artigo 34º- Compete ao Presidente da Assembleia, a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprover; manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínio, com a presença de fiscais das partes interessadas, proclamando-lhes o resultado e,

nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas, adiar e encerrar as sessões.

Artigo 35º- As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação no plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas as respectivas votações.

Artigo 36º- Não serão permitidas, na Assembleia, quaisquer discussões a respeito de assunto estranho aos fins da Associação, e tampouco a presença de pessoas despidas da condição de associado, salvo os consultores expressamente convidados pela Diretoria.

Artigo 37º- De todas as ocorrências nas Assembleias, lavrar-se-á uma Ata fiel e circunstanciada, que será assinada pela mesa e pelos presentes que assim o queiram.

Artigo 38º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, relativas a cada exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Deliberativo;
- b) Conhecer todas as questões apresentadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria da ACIG;
- c) Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria, bienalmente;
- d) Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentada pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, não previsto neste estatuto.

Artigo 39º- A Assembleia Geral é convocada extraordinariamente, a pedido do Presidente ou de 10% (dez por cento) dos associados adimplentes com a tesouraria, até 05 (cinco) dias corridos da data que antecede a sua convocação. Para sua realização, os associados também deverão estar adimplentes no mesmo prazo.

§ Primeiro – Partindo dos associados, o pedido de convocação, pelo menos dois terços (2/3) dos signatários deverão estar presentes à Assembleia, sob pena de sua não realização.

§ Segundo – No caso do primeiro, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria ou, na hipótese, desta não convocar os associados, após dez (10) dias úteis do

recebimento do pedido protocolizado, o Conselho Deliberativo que deverá fazê-lo em igual prazo.

Artigo 40º - A Assembleia Geral Extraordinária pode instalar-se, em primeira convocação, com a presença da metade do número de associados e mais um e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, sempre adimplentes com a tesouraria, até 05 (cinco) dias corridos da data que antecede a sua realização, exceto na hipótese do § Primeiro do artigo 39º.

Artigo 41º- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- b) Resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive aprovar propostas de reforma que o altere no todo ou em parte;
- c) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Conhecer os recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- e) Apreciar impugnações ou contestações das eleições.

§ Único – As deliberações sobre as alíneas “b” e “c” serão válidas, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença mínima de 10% dos sócios, adimplentes com a tesouraria.

Artigo 42º - A convocação para as Assembleias Gerais, far-se-á através de editais, mediante comunicação eletrônica, sendo enviado e-mail a todos os associados, bem como, publicada no site da ACIG na internet (acig.com.br) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 43º - Os editais de convocação conterão dia, hora, local e fins a que se destina.

13. SEÇÃO II: DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 44º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 1 (um) Presidente e mais 10 (dez) Conselheiros, representativos dos vários ramos de atividades, eleitos pelo período de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 65º.

§ Único - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária do Conselho, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Artigo 45º - No caso de impedimento temporário ou permanente de um dos Conselheiros, far-se-á sua substituição por outro associado, pertencente ao mesmo ramo e escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria na condução dos assuntos sociais, principalmente, no que concerne ao cumprimento deste estatuto;
- b) Responder a consultas formuladas pela Diretoria;
- c) Opinar sobre quaisquer matérias de interesse da ACIG;
- d) Dar parecer sobre as matérias previstas neste estatuto;
- e) Referendar proposições da Diretoria;
- f) Orientar a Diretoria, para a boa consecução dos fins sociais, aconselhando-a e acompanhando seus trabalhos;
- g) Estabelecer contatos frequentes com os associados dos vários ramos de atividades, indagando-lhes sobre suas necessidades, a fim de propor à Diretoria, medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- h) Fixar diretrizes políticas de interesse da classe a serem executadas pela Diretoria;
- i) Autorizar a aquisição de máquinas e/ou equipamentos, bem como, a instalação dos mesmos, que excedem os atos ordinários da Diretoria, acima do valor correspondente a 300 salários mínimos, na data de sua aquisição;
- j) Apreciar, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social pela Diretoria;
- k) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- l) Autorizar a criação de departamentos, serviços e órgãos considerados de interesse aos fins sociais;
- m) Requerer a contratação de auditoria externa especializada, independente e sem qualquer vínculo com a ACIG ou seu Presidente, Diretores e Conselheiros,

objetivando a análise das contas prestadas pela Diretoria, devendo a auditoria ocorrer no período imediatamente anterior à eleição;

- n) Aprovar proposições da Diretoria prevista na letra “n” do Artigo 6º;
- o) Aprovar os orçamentos semestrais apresentados pela Diretoria Executiva;
- p) Apreciar e dar parecer sobre os relatórios de atividades e contas da Diretoria Executiva, relativos a cada exercício findo;
- q) Emitir parecer sobre pedido de impugnação de chapa ou eleição.

§ Único - O encaminhamento das questões poderá ser feito pelos associados e pela Diretoria.

Artigo 47º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão trimestrais, as extraordinárias, a qualquer tempo.

§ Primeiro – A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de correspondência protocolada, com no mínimo cinco 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

§ Segundo – Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ Terceiro – As decisões serão tomadas por maioria dos presentes com a presença mínima de um terço (1/3) dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

14. SEÇÃO III: DA DIRETORIA

Artigo 48º - A Diretoria é o órgão administrativo da ACIG, constituída de representantes de seus associados, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-presidente;
- c) Segundo Vice-presidente;
- d) Diretor para Assuntos do Comércio;
- e) Diretor para Assuntos da Indústria;
- f) Diretor para Assuntos da Prestação de Serviços;
- g) Diretor para Assuntos Agrícolas;

- h) Diretor Administrativo;
- i) Vice-diretor Administrativo;
- j) Diretor de Finanças e Orçamentos;
- k) Vice-diretor de Finanças e Orçamentos;
- l) Diretor de Eventos e Promoções;
- m) Diretor para Assuntos do SPC;
- n) Diretor de Relações Públicas;
- o) Diretor de Créditos Cooperativos.

§ Único – A Diretoria poderá criar novas Diretorias de acordo com os objetivos da entidade e deste Estatuto, nomeando seus titulares e eventuais suplentes.

Artigo 49º - O membro da Diretoria que perder a qualidade de representante do associado, perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da entidade.

§ Primeiro – Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, que se reunirá por solicitação da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, em reunião extraordinária. O eleito terminará o mandato juntamente com a Diretoria que compuser.

§ Segundo – Nos casos de ausência prolongada de acordo com o artigo 27º ou, impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita conforme previsto no parágrafo anterior.

Artigo 50º - Compete à Diretoria a administração geral e a representação da entidade, além das seguintes incumbências próprias:

- a) Administrar a ACIG, cumprindo o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Gerir os interesses econômico-financeiros da entidade, podendo assumir compromissos até o limite correspondente ao valor de trezentos 300 (trezentos) salários mínimos e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, mesmo que o termo exceda o mandato;

- c) Admitir e demitir livremente funcionários, técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- d) Estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) Manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- f) Divulgar a entidade, propugnando pelo aumento do número de associados;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício findo.

Artigo 51º- A Diretoria reúne-se semanalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 52º - Todos os documentos oficiais da entidade, serão assinados física ou eletronicamente, pelo Presidente ou Diretor que o esteja substituindo e, por mais um Diretor, conforme a natureza do negócio, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria.

15. DO PRESIDENTE

Artigo 53º - O Presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da Diretoria, cabendo-lhe a representação legal da entidade.

Artigo 54º- Compete ao Presidente da ACIG:

- a) Representar a ACIG em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração “ad judícia”;
- b) Tomar “ad referendum” da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria;
- d) Convocar e abrir as Assembleias Gerais;
- e) Dar cumprimento às resoluções das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) Nomear comissões e delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições;
- g) Vistar os balancetes, fiscalizando a escrituração contábil;

- h) Autorizar o pagamento das contas da entidade;
- i) Tomar decisões relacionadas à administração da ACIG, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- j) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Diretoria, o balanço contábil e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria de Finanças e Orçamentos.

16. DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 55º - Aos Vice-presidentes compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, na ordem em que forem eleitos;
- b) Dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

17. DOS DIRETORES PARA ASSUNTOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 56º - Aos Diretores para Assuntos do Comércio, da Indústria, da Agricultura e Prestação de Serviços compete:

- a) Participar de reuniões, eventos e entidades que digam respeito ao seu setor;
- b) Acompanhar os assuntos relacionados com o seu setor, de modo a acionar a ACIG em benefícios ou defesa do setor;
- c) Representar os setores indicados na ACIG e em nome da ACIG;
- d) Promover, em conjunto com o Diretor de Eventos e Promoções, palestras, cursos, feiras e outros eventos que visem aprimorar o respectivo setor;
- e) Manter informações e indicativos econômicos relacionados ao seu setor, para uso dos associados e divulgação à imprensa;
- f) Promover estudos que proporcionem a melhoria do setor;
- g) Promover a união dos empresários de seu setor.

§ Primeiro – Ao Diretor para Assuntos do Comércio, compete ainda, a promoção de campanhas visando à valorização do comércio local e o incremento das vendas.

§ **Segundo** – Caberá aos Diretores de cada área, além do Presidente ou seu substituto, a manifestação pública sobre os assuntos atinentes à sua área de atuação, ouvida a Diretoria.

18. DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 57º - Ao Diretor Administrativo, que será substituído pelo Vice-diretor Administrativo, em sua ausência ou vacância do cargo, compete:

- a) Zelar pela manutenção do patrimônio da entidade, constituído dos bens móveis e imóveis existentes e que vierem a ser adquiridos;
- b) Elaborar estudos e projetos para aquisição de novos equipamentos, bem como, para a ampliação, melhoria e aquisição de imóveis, necessários ao desempenho das atividades da entidade;
- c) Elaborar em conjunto com a Diretoria de Finanças e Orçamentos, no aspecto da aquisição de novos equipamentos, bens móveis e imóveis;
- d) Demais serviços que lhe forem confiados concernentes à sua pasta;
- e) Atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir à Secretaria;
- f) Assinar com o Presidente, as atas da reunião da Diretoria, bem como, as ordens, representações, ofícios relativos aos negócios da Associação.

19. DO DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Artigo 58º- Ao Diretor de Finanças e Orçamentos, que será substituído pelo Vice-diretor de Finanças e Orçamentos, em sua ausência ou vacância do cargo, compete:

- a) Responsabilidade pela arrecadação dos recursos necessários ao custeio e investimentos da entidade;
- b) Organizar e fiscalizar a contabilidade, podendo, quando julgar necessário, constituir perito para analisá-la;
- c) Assinar com o Presidente ou Vice-presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a ACIG;
- d) Determinar o pontual pagamento das obrigações da entidade;
- e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete das receitas e despesas da entidade;

f) Elaborar o orçamento semestral em janeiro e junho de cada ano, devendo os mesmos serem aprovados em reunião da Diretoria.

20. DO DIRETOR DE EVENTOS E PROMOÇÕES

Artigo 59º- Ao Diretor de Eventos e Promoções compete:

- a) A responsabilidade direta por todos os eventos festivos e sociais e promoções comerciais ou institucionais a serem desenvolvidos, incentivados e apoiados pela ACIG, coordenando sua perfeita realização;
- b) Apresentar à Diretoria, propostas de promoções que visem beneficiar o comércio, a indústria, a agricultura e a prestação de serviços de Guarapuava e, quando aprovadas, coordenar sua realização, organização e desenvolvimento;
- c) Demais serviços que lhes forem confiados, concernentes à sua área.

21. DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO SPC

Artigo 60º - Ao Diretor para assuntos do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC -, compete:

- a) O acompanhamento e supervisão do termo de convênio firmado junto ao SPC Brasil, bem como, sobre os produtos e serviços ofertados;
- b) Instituir o Comitê para Assuntos relacionados ao SPC, objetivando seu constante desenvolvimento e melhoria dos produtos e serviços ofertados aos associados;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Comitê, regulando seus trabalhos;
- d) Decidir todos os assuntos que exigirem pronta solução, informando a Diretoria da ACIG quando necessário;
- e) Após a aprovação da Diretoria, conforme previsto na alínea “m” do artigo 15º, autorizar a utilização pelo associado dos produtos e serviços ofertados pelo SPC.

§ Único – O Diretor do SPC será obrigatoriamente usuário deste serviço.

22. DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 61º- Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Organizar e gerir os interesses da entidade, sob o aspecto da ampla divulgação de suas atividades, trabalhando para aumento do quadro social e pela efetiva divulgação da Região e do Estado do Paraná;

- b) Divulgar os atos e promoções da ACIG junto à imprensa e aos Associados;
- c) Gerir os interesses relacionados com a publicidade da Associação.

23. DO DIRETOR DE CRÉDITOS COOPERATIVOS

Artigo 62º - O Cargo de Diretor de Créditos Cooperativos, descrito na Letra “o” do Artigo 48º, é um cargo não eletivo e, cabe à Diretoria Executiva da ACIG, indicá-lo ao Conselho Deliberativo e este poderá incluí-lo na Diretoria Executiva ou não. O Diretor de Créditos Cooperativos será escolhido após o envio, por todas as Cooperativas de Crédito Associadas à ACIG, em comum acordo, de uma lista tríplice, para que a Diretoria Executiva da ACIG possa escolher o nome de sua preferência, e a ele compete:

- a) O acompanhamento e supervisão sobre tal serviço, laborando em conjunto com os demais membros a serem nomeados de acordo com o seu estatuto, pugnado pelo seu constante desenvolvimento e melhoria dos serviços aos associados ACIG e a comunidade em geral;
- b) Apresentar à Diretoria, propostas de promoções que visem beneficiar o comércio, a indústria, a agricultura e a prestação de serviços de Guarapuava e, quando aprovadas, laborar para sua realização, cuidando de toda a organização e desenvolvimento;
- c) Demais serviços que lhes forem confiados, concernentes à sua área.

24. DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 63º - Criar o Conselho de Ex-presidentes da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava – ACIG -, com a finalidade de servir como órgão de consultoria e aconselhamento da Presidência e do Plenário, nos temas estratégicos para a melhoria e crescimento da entidade.

Artigo 64º - O Conselho de Ex-presidentes da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava – ACIG -, será constituído, Ex-ofício, por todos os seus Ex-presidentes.

§ Único – Caberá aos Ex-presidentes indicar o Presidente deste Conselho, seguindo as mesmas regras previstas no artigo 25.

25. CAPÍTULO VI: DAS ELEIÇÕES

Artigo 65º - O Presidente da ACIG convocará eleições, a cada biênio, para renovação do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, a serem realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, sendo que estes permanecerão em seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral.

§ Primeiro – Nos termos do artigo 60 do Código Civil, a convocação será feita através de comunicação eletrônica, sendo enviado e-mail a todos os Associados, bem como, publicada no site da ACIG na internet (acig.com.br), devendo a convocação ser feita até 20 (vinte) dias corridos antes das eleições.

§ Segundo – Cada associado terá direito a um voto, sendo representados por seus titulares: Sócios Administradores, Diretores, Acionistas que detenham poderes de gestão ou procuradores legalmente constituídos com poderes de gestão, que possuam amplos, gerais e irrestritos poderes de gestão na empresa associada, quando deverão ser comprovados mediante a apresentação de Procuração por Escritura Pública, lavrada em Cartório, há mais de 1 (um) ano.

Artigo 66º - O registro das chapas deverá ser feito na Secretaria da ACIG, mediante protocolo, até 10 (dez) dias corridos antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Indicação dos candidatos e cargos para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- II – Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vetada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III – No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;
- IV – As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Artigo 67º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapa, o candidato à presidência, será intimado no endereço indicado, para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sob a pena de impugnação da mesma.

§ Primeiro – No momento do registro da chapa, esta deverá indicar um endereço comercial, que, obrigatoriamente, esteja aberto das 08h00 às 18h00 horas, com o objetivo de qualquer eventual notificação ou comunicado possa ser entregue.

§ Segundo – Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no “caput” deste artigo.

§ Terceiro - As chapas registradas serão divulgadas da mesma forma prevista no § primeiro do artigo 65º.

Artigo 68º - As eleições serão realizadas na sede da ACIG, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto, respeitando o horário comercial da entidade, ou seja, desde a sua abertura até o seu fechamento, sendo em ato contínuo realizada a apuração dos votos.

§ Primeiro – A apuração dos votos será pública, sendo realizada nas próprias mesas eleitorais, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

§ Segundo - Em caso de existir somente uma chapa inscrita, ou, somente uma chapa tenha sido homologada, esta será eleita por aclamação, sendo desnecessária a Assembleia somente para este fim.

Artigo 69º - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Artigo 70º - Poderão exercer o direito de votos, os associados que, estiverem regularmente filiados à ACIG, há mais de 1 (um) ano, adimplentes com a tesouraria, até 5 (cinco) dias corridos da data que antecede o pleito, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 71º - Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente e mesário da mesa receptora dos votos, recolhendo-se à cabine, onde, sinalizará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir na urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

§ Único – Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação ou identificação de quem votou.

Artigo 72º - Terminada a apuração dos votos, os presidentes das mesas receptoras farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

§ Único – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Artigo 73º - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à Presidência da Diretoria mais idoso, devendo tal condição

ser comprovada mediante apresentação de documento de identificação, constando-se tal condição na Ata dos trabalhos.

Artigo 74° - Quando houver pedido de impugnação de chapa ou eleição, este deverá ser realizado por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a Assembleia Eleitoral e, deverá ser protocolizado junto à Secretaria da ACIG.

Artigo 75° - O pedido de impugnação será encaminhado ao Conselho Deliberativo em exercício, que julgará seu mérito, tendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para redigir parecer sobre a questão.

Artigo 76° - Ocorrendo a impugnação, o mandato da gestão em exercício será prorrogado, automaticamente, até nova Assembleia Eleitoral e posse da nova Diretoria, sendo necessária que a sua realização ocorra em até 180 (cento e oitenta dias) corridos da data da impugnação.

§ Único - O pedido de impugnação de chapa ou eleição, poderá ser solicitado por qualquer associado com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 77° - Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em Ata e em livro próprio a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva ser realizada até 90 (noventa) dias após a posse.

Artigo 78° - Os membros das chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, as cópias dos seguintes documentos:

- a) – RG – identidade;
- b) – CPF;
- c) – comprovante de residência;
- d) – Certidão Negativa da Receita Federal;
- e) – Certidão da Justiça Eleitoral;
- f) – Certidões do SPC e Antecedentes Criminais.

26. DA PERDA DO MANDATO

Artigo 79° - O exercício das funções de Conselheiro ou Diretor cessará:

- a) Pela perda da condição de associado;

- b) Pela mudança de domicílio do Conselheiro ou Diretor para fora do Município de Guarapuava;
- c) Pela morte ou renúncia formalizada;
- d) Pela destituição nos termos deste estatuto;
- e) Saída da sociedade da qual faz parte.

§ Único – O Diretor ou Conselheiro que assumir funções públicas ou que vier a candidatar-se para cargos públicos eletivos, terá que, obrigatoriamente, licenciar-se de suas funções junto a ACIG, a partir do registro formal do fato.

27. CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 80º - O patrimônio social da ACIG é constituído pelos bens móveis e imóveis, que o integram atualmente e, por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Artigo 81º - O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 40º letra “c”.

Artigo 82º - A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva da Diretoria, salvo os casos previstos no artigo 50º, letra “b”.

28. CAPÍTULO VIII: DOS LIVROS

Artigo 83º - A ACIG manterá em seus arquivos os seguintes livros:

- a) – livro de presença das Assembleias e reuniões;
- b) – livro de ata das Assembleias e reuniões;
- c) – livros fiscais e contábeis;
- d) – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 84º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 85º - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo da ACIG, devendo ser rubricado pelo Presidente da ACIG e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 86º - Os livros estarão na sede da ACIG, sendo disponibilizados para consulta dos associados, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ Único – Os interessados poderão ter acesso aos livros, no entanto, sem direito a retirá-los da sede da ACIG.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 87º - A ACIG somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença de três quartas partes dos associados, em condições de votar, os quais decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Artigo 88º - O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Artigo 89º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

**CLAUDINEI PEREIRA
PRESIDENTE DA ACIG**

**JANOS DE MATOS HORST
1º VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM
OAB/PR N.º 44.187**

**MARILEIA LISENKO
GERENTE GERAL DA ACIG**